

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, estabelecendo que a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º A construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito, ouvida a população do Município onde se planeja instalá-lo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação de depósito de rejeitos radioativos em qualquer Município é uma decisão que afeta profundamente toda sua população.

Existe sempre a preocupação com a possibilidade de liberação de substâncias radioativas que venham contaminar os habitantes e o meio ambiente, por intermédio de dissipação pelo ar ou pela infiltração até o lençol freático, por exemplo. Essa inquietação torna-se ainda mais compreensível e justificada quando levamos em consideração que os depósitos definitivos devem manter essas substâncias perigosas completamente confinadas em seu interior por períodos de centenas de anos, às vezes, milhares de anos.

Mas existem outros danos gravíssimos, muitas vezes de incidência imediata, que podem sofrer os habitantes das localidades que recebem esses resíduos. Nesse caso, a experiência do Município de Abadia de Goiás – único na América do Sul a possuir um depósito definitivo desse tipo de rejeito – é reveladora e ao mesmo tempo dramática. Lá foram acondicionados os materiais contaminados durante o lamentável acidente com o Césio 137, ocorrido no ano de 1987 em Goiânia.

O que se tem constatado é que essa localidade tornou-se estigmatizada, com sérias consequências econômicas e sociais. Localiza-se a apenas 23 quilômetros da capital do Estado, mas sua economia encontra-se estagnada.

Apesar de a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) afirmar que não existe qualquer risco de contaminação radioativa em razão do depósito, nenhuma empresa escolhe implantar qualquer empreendimento no Município. As poucas que estudaram essa possibilidade acabaram por cancelar a empreitada, optando por locais que não possuam instalações de natureza semelhante.

Enquanto isso, a cidade assiste, impotente e perplexa, o vertiginoso crescimento dos demais municípios próximos a Goiânia, que recebem vultosos investimentos, com a instalação de muitas empresas, incluindo grandes indústrias.

Com isso, a população de Abadia de Goiás não encontra emprego, especialmente para seus jovens, que são obrigados a realizar longos deslocamentos diários para trabalhar em cidades próximas. A Administração Municipal, em virtude da baixa atividade econômica, não consegue elevar suas receitas, de modo a fazer face às legítimas demandas de serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura urbana.

Por outro lado, os recursos recebidos pela Prefeitura em decorrência da construção do depósito de rejeitos radioativos, conforme previsto na Lei nº 10.308/2001, são irrisórios. Estão hoje em cerca de R\$19.500,00 e não são capazes de compensar minimamente os prejuízos sofridos.

A partir do conhecimento dos fatos ocorridos em Abadia de Goiás, torna-se evidente a necessidade de que a população dos locais onde se pretenda construir os depósitos radioativos possa dar a palavra final quanto à sua implantação, pois será ela que sofrerá todas as consequências decorrentes da decisão.

Assim, por meio deste projeto de lei, propomos a inclusão de plebiscito entre os procedimentos concernentes ao processo de definição do local de construção de depósitos intermediários e finais de rejeitos radioativos.

Acreditamos ainda que a existência do mecanismo de consulta popular terá o efeito adicional de incentivar os responsáveis pela instalação dos depósitos a oferecerem condições de segurança mais rigorosas e compensações econômicas mais vantajosas para os habitantes dos Municípios que optarem por acolhê-los.

Como a medida proposta é um instrumento democrático e de inegável interesse social, contamos com o decisivo apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação no menor decurso de tempo possível.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **Ronaldo Caiado**